



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022
CONTRATO N.º 145/2022

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESPIRE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 09.446.730/0001-95, com sede na Rua Lourenço da Veiga, n.º 240, bairro Bom Retiro, Ipatinga/MG, representada pelo Senhor **Flaviano Vaz de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º MG-8.511.568 e inscrita no CPF sob o n.º 037.746.936-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a locação de aparelhos concentradores de gás oxigênio medicinal, aparelhos BIPAP, aparelhos CPAP, e recargas de cilindro de oxigênio medicinal tipo gasoso (garrafa de 1m³), conforme relacionados no Anexo I parte integrante deste contrato, nos termos do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a entrega do objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de **R\$281.820,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:



6.1. Caberá ao Contratante:

- 6.1.1. Emitir a competente Ordem de Serviços;
- 6.1.2. Informar a Contratada sobre a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.1.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 6.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos e produtos fornecidos, por meio de fiscal, rejeitando o(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências deste instrumento;
- 6.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos deste instrumento;
- 6.1.6. Pagar à Contratada o valor devido pela prestação dos serviços, na forma pactuada;
- 6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos(s) fornecido(s), através de chamado técnico, para que sejam substituídos;
- 6.1.8. Manter sempre um encarregado ou servidor acompanhando os serviços executados pela CONTRATADA, indicando, orientando, fiscalizando e, ainda, se responsabilizando por qualquer aprovação ou reprovação do serviço realizado, conforme interesse da Prefeitura e em acordo com o projeto/serviço ora executado;

6.2. Caberá à Contratada:

- 6.2.1. A CONTRATADA obriga-se alocar os equipamentos em rigorosa e estrita obediência as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência;
- 6.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras Clausulas e Documentos integrantes desta Licitação e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda a CONTRATADA:
 - 6.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do Objeto Contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 6.2.2.2. Locar os equipamentos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.
 - 6.2.2.3. Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante a execução do Contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 6.2.2.4. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução da locação das máquinas;
 - 6.2.2.5. Providenciar em até 24:00 (vinte e quatro) horas a substituição dos aparelhos apontados pela CONTRATANTE, quando forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou outras, resultantes da contratação do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- 6.2.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.2.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do Contrato;
- 6.2.2.8. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25,00% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;
- 6.2.2.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal; trabalhista; previdenciária; seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação aos Operadores de Máquinas, designados para a realização do Objeto, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 6.2.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do Objeto da Licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver Fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.2.11. Indenizar terceiros e/ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de Fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.2.2.12. Submeter-se a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como as disposições legais em vigor;
- 6.2.2.13. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 6.2.2.14. Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados, mantidos com documentação atualizada, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;
- 6.2.2.15. Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo imprescindível seu correto funcionamento.
- 6.2.2.16. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições;
- 6.2.2.17. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por quaisquer danos para com terceiros ou outros;
- 6.2.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao correto funcionamento, segurança e salubridade dos equipamentos locados.
- 6.2.2.19. Nas contratações das máquinas a CONTRATADA não arcará com franquia mínima mensal ou horas de uso.



6.2.2.20. Toda a inspeção e certificação serão por conta da CONTRATADA;

6.2.2.21 A presente Licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as Normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato, sem e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO



10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.902.39.00 – FICHA 130

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será mensal mediante execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES



15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

15.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. fizer declaração falsa;

15.2.5. cometer fraude fiscal;

15.2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste Contrato:

15.3.1. por não manter-se em situação regular no decorrer deste Contrato.

15.3.2. pela recusa injustificada em assinar o contrato;

15.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

15.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme índice do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Inhapim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João do Oriente, 20 de outubro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FLAVIANO VAZ DE SOUZA

Respire Venda e Loc. De Equip. Médicos Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF N.º:

2- _____
CPF N.º: